



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1171, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2011 (nº 1.685/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de Guarda-vidas.

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 66, de 2011 (PL nº 1.685, de 2003, na origem), da Deputada Laura Carneiro, que se destina a regulamentar a profissão de Guarda-vidas.

O Projeto tem por escopo a regulamentação da profissão de Guarda-vidas, para tanto define as características e requisitos para o exercício da profissão (arts. 2º e 3º), dispõe sobre o credenciamento para o exercício da profissão (art. 4º), as suas atribuições são previstas nos arts. 5º e 6º, ao passo que o art. 7º delimita a responsabilidade pela contratação do profissional e da contratação de seguro pelo empregador.

A matéria foi destinada para exame desta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão de caráter terminativo, já tendo sido objeto de relatório do Senador João Durval, pela aprovação com emenda, o qual, contudo, não chegou a ser votado. Afora essa emenda, não houve qualquer outra apresentada no âmbito do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Adequada a distribuição para a análise da CAS, a teor do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Não se verifica, ademais, qualquer óbice de processamento desse projeto no tocante à competência

do Congresso Nacional, dado que, nos termos dos arts. 22, I, 48 e 61 da Constituição, a regulamentação para o exercício de profissões, e o direito do trabalho, de maneira geral, são matérias de competência de apreciação do Congresso e cuja iniciativa é atribuída indistintamente a todos os parlamentares.

No mérito, entendemos devida a aprovação da proposição. A regulamentação das profissões e de seu exercício profissional é matéria da mais elevada importância quando se trata, como é o caso, de labores cujas atividades sejam diretamente pertinentes à preservação da vida e da incolumidade física da população.

O trabalho do Guarda-vidas tem – precisamente – esse escopo. Desnecessário recordar, neste momento, a natureza e a abrangência de suas funções. Além disso, o projeto busca destacar a dimensão preventiva da atuação do Guarda-vidas (daí a adoção dessa designação, em vez da mais usual salva-vidas).

Nesse sentido, é de interesse geral estabelecer parâmetros para o exercício escrupuloso da profissão, de forma a evitar que profissionais menos capacitados venham a comprometer a segurança da população em seus momentos de lazer.

Apesar de sua evidente necessidade, temos a sugerir alguns aperfeiçoamentos ao Projeto.

Inicialmente, destacamos o art. 1º, que se limita a dispor que “fica reconhecida a atividade de Guarda-vidas como profissão”. Ora, o reconhecimento de profissão prescinde de comando legal. O surgimento de novas profissões decorre da realidade da vida laboral, na qual sempre surgem novos ofícios, destinados a preencher as necessidades decorrentes do progresso técnico e da dinâmica social.

Sendo livre o exercício de qualquer ofício ou profissão, temos que, ao surgir, qualquer profissão – sendo lícito seu objeto – já é legítima, prescindindo do reconhecimento do Estado. Sua inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) não possui, de forma alguma, efeitos constitutivos, tratando-se, unicamente, de um catálogo estatal para fins estatísticos. Por esse motivo, desnecessário o comando do art. 1º: a profissão de Guarda-vidas já existe e já é reconhecida; trata-se agora de regular seu exercício.

Além disso, o art. 4º estabelece obrigação de que o Guarda-vidas seja credenciado por órgão competente de fiscalização profissional, órgão que, não obstante, não existe nem poderia ser estabelecido por Projeto de Lei apresentado por Parlamentar (por caracterizar possível invasão à esfera de iniciativa do Poder Executivo). Outrossim, entendemos excessiva a obrigação de revalidação bienal de credenciamento, com a burocracia e os custos pertinentes.

Destarte, sugerimos a supressão desses dois artigos, com a aprovação do restante do Projeto.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 66, de 2011, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 - CAS

Suprimam-se os arts. 1º e 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2011, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2015.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente em Exercício da CAS

Senador OTTO ALENCAR, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 38ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 09 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM)	1. Wilder Morais (PP)
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAS ao PLC nº 66, de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		
WALDEMAR MOKA (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	X			5. MARTA SUPLICY (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)	X			6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. WILDER MORAIS (PP)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9, EM 09/12/2015

Senador WALDEMAR MOKA
Presidente Eventual

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)	X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		
WALDEMAR MOKA (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	X			5. MARTA SUPLICY (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)	X			6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. WILDER MORAIS (PP)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9, EM 09/12/2015

Senador WALDEMAR MOKA
Presidente Eventual

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**TEXTO FINAL DA EMENDA AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 66, DE 2011, APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS.**

EMENDA Nº 01 – CAS

Suprimam-se os arts. 1º e 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 66 de 2011, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2015.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 115/2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2011, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da atividade profissional de Guarda-Vidas*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

A handwritten signature of Waldemir Moka in black ink, appearing as two curved lines.
Senador WALDEMIR MOKA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais